



MENSAGEM Nº 089/2022

Imbituba, 30 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Cria verbas salariais, altera e revoga dispositivos municipais, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEAD, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 545/2022.

Anexo à Mensagem nº 089, de 30 de novembro de 2022.

Cria verbas salariais, altera e revoga dispositivos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Adicional de Tempo de Serviço (Triênio), destinado aos ocupantes dos empregos públicos relacionados no Anexo I da lei complementar municipal n. 3.135/07 e no Anexo I da lei complementar municipal n. 3.330/08, que perceberão valor correspondente à razão de 6% (seis por cento) calculados sobre o salário-base, a cada período de 3 (três) anos de efetivo serviço prestado perante o Município de Imbituba, limitados a 60% (10 triênios).

§1º Somente poderá ser computado aquele tempo de serviço ocorrido posteriormente à data da vigência desta lei, exceto em relação aos atuais ocupantes dos empregos públicos mencionados no caput, aos quais poderão ser computados o tempo de serviço ocorrido desde a data em que foram admitidos nos vínculos que atualmente possuem perante o Município.

§2º A exceção de que trata o §1º acima, referente aos atuais ocupantes dos empregos públicos mencionados no caput, não autoriza a cobrança de quaisquer valores retroativos e anteriores à data da criação desta lei.

§3º O tempo de serviço a ser computado deve ser referente ao vínculo de trabalho que o servidor atualmente mantém com o Município, não podendo ser aproveitado tempo de serviço realizado em vínculos de trabalho anteriormente mantidos com o Município ou qualquer outro ente público.

Art. 2º A contar de 01/01/2023, fica terminantemente proibida a criação de qualquer abono salarial no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a instituir Bolsa de Estudo a seus servidores, cujos valores, condições e requisitos serão regulamentados por meio de decreto municipal.

Art. 4º Ficam alterados o inciso I do art. 2º, o caput do art. 4º, o inciso IV do art. 5º, o §1º do art. 5º, e o inciso I do §1º do art. 5º, todos da lei complementar municipal n. 4.492/2014, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º (...)

I – Quadro Permanente do Serviço Público do Executivo Municipal, atrelados ao Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais instituído pela Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, de um Sub-Nível para o Sub-Nível seguinte, na mesma Referência; e



Art. 4º A Progressão Horizontal é a passagem de uma Referência para a subsequente da Tabela de Salarial própria da Carreira a que pertence o servidor, mediante Avaliação de Desempenho.

Art. 5º (...)

“IV – ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos na Referência em que se encontra.”

Art. 5º (...)

§1º Para efeito do cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos na Referência em que se encontra, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada, na sua aferição, os períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto:

I – nos casos de licença maternidade e licença com vencimentos, cujos períodos de fruição são contados integralmente;

Art. 5º Ficam revogados:

I – a lei complementar municipal n. 4.661/2015;

II – o item 3.3 e o item 3.4 da alínea “a” do inciso IV do art. 3º, e os itens 1.4 e 2.3 da alínea “b” do inciso IV do art. 3º, todos da lei complementar municipal n. 4.492/2014; e

III – o inciso III do art. 5º da lei complementar municipal n. 4.492/2014.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 31/12/2022.

Imbituba, 30 de novembro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito